



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
COTAP	
N.º Único	422596
Entrada / Saída n.º	81
Data	22/2/2012

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 81 / COFAP / 2012

22-02-2012

Assunto: Texto Final da **Proposta de Lei nº 43/XII/1.ª (GOV)** - Altera o Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de maio, no que respeita à resolução dos contratos relativos a serviços financeiros prestados a consumidores celebrados através de meios de comunicação à distância e transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2002, relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores.

Junto se remete a Vossa Excelência o texto final referente à Proposta de Lei nº 43/XII/1.ª (GOV) – Altera o Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de maio, no que respeita à resolução dos contratos relativos a serviços financeiros prestados a consumidores celebrados através de meios de comunicação à distância e transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2002, relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores, votado nesta Comissão Parlamentar, na sua reunião de 22 de fevereiro de 2012, conforme relatório de votação na especialidade que igualmente se anexa.

Com os melhores cumprimentos, e a. s. m. p. e. s. - f

O Presidente da Comissão,

(Eduardo Cabrita)

TEXTO FINAL

Proposta de Lei n.º 43/XII/1.ª (GOV)

Altera o Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de maio, no que respeita à resolução dos contratos relativos a serviços financeiros prestados a consumidores celebrados através de meios de comunicação à distância e transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2002, relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores

Ocorrida na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública de 22 de fevereiro de 2012

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - O presente diploma procede à alteração do Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro, e pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, que estabelece o regime aplicável à informação pré-contratual e aos contratos relativos a serviços financeiros prestados a consumidores através de meios de comunicação à distância pelos prestadores autorizados a exercer a sua atividade em Portugal.
- 2 - O presente diploma procede ainda à transposição para a ordem jurídica interna do segundo parágrafo do n.º 7 do artigo 6.º da Diretiva n.º 2002/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2002, relativa a comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores e que altera as Diretivas n.ºs 90/619/CEE, do Conselho, de 8 de novembro de 1990, 97/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 1997, e 98/27/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 1998, alterada pelas Diretivas n.ºs 2005/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005, e 2007/64/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de novembro de 2007.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de maio

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro, e pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º

[...]

1 - *[Anterior corpo do artigo]*.

2 - Num contrato à distância relativo a um determinado serviço financeiro a que esteja de alguma forma anexado um outro contrato à distância relativo a serviços financeiros prestados por um prestador ou por um terceiro com base num acordo com este, o contrato anexo considera-se

automática e simultaneamente resolvido, sem qualquer penalização, desde que o consumidor exerça o direito de resolução nos termos previstos no número anterior e no artigo seguinte.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 22 de fevereiro de 2012

O Presidente da Comissão,



(Eduardo Cabrita)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório de Discussão e Votação na Especialidade

da

Proposta de Lei n.º 43/XII/1.ª (GOV)

Altera o Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de maio, no que respeita à resolução dos contratos relativos a serviços financeiros prestados a consumidores celebrados através de meios de comunicação à distância e transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2002, relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores

Ocorrida na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública de 22 de fevereiro de 2012



1. Nota Introdutória

A Proposta de Lei (PPL) n.º 43/XII/1.ª (GOV), que deu entrada na Assembleia da República a 3 de fevereiro de 2012, foi aprovada, na generalidade, na sessão plenária de 17 de fevereiro, tendo baixado à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública para, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 150.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, se proceder à respetiva discussão e votação na especialidade.

No âmbito dos trabalhos de apreciação da iniciativa na especialidade, a Comissão procedeu à audição da Senhora Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças¹ (o registo, gravação e outras informações relevantes podem ser consultados na página internet da Comissão²):

A Comissão procedeu à discussão e votação da iniciativa na especialidade, em reunião de dia 22 de fevereiro, nos termos abaixo referidos.

Participaram no debate os Senhores Deputados Cristóvão Crespo (PSD), Honório Novo (PCP), João Galamba (PS), João Pinho de Almeida (CDS-PP) e Pedro Filipe Soares (BE).

2. Votação na Especialidade

Em sede de debate, foi consensualizado entre todos os Grupos Parlamentares alterar a redação do artigo 2.º da iniciativa, no que à alteração ao número 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei 95/2006, de 29 de maio diz respeito: “Num contrato à distância relativo a um determinado serviço financeiro a que esteja de alguma forma **anexado** um outro contrato à distância relativo a serviços financeiros prestados por um prestador ou por um terceiro com base num acordo com este, o contrato **anexo** considera-se automática e simultaneamente resolvido, sem qualquer penalização, desde que o consumidor exerça o direito de resolução nos termos previstos no número anterior e no artigo seguinte”.

¹ A audição realizou-se previamente à apreciação, na especialidade, da referida iniciativa, potenciando a presença do membro do Governo em questão na Comissão para outros efeitos.

² <http://www.parlamento.pt/sites/COM/XIILEG/5COFAP/Paginas/Audicoes.aspx>.

Nestes termos, o resultado das votações foi o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X	X	X		
Abstenção				X	X
Contra					
APROVADO					

Artigo 2.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de maio

[com a alteração consensualizada, suprarreferida]

APROVADO POR UNANIMIDADE

Artigo 3.º
Entrada em vigor

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE
Favor	X	X	X		
Abstenção				X	X
Contra					
APROVADO					

Palácio de São Bento, 22 de fevereiro de 2012.

O Presidente da Comissão,



(Eduardo Cabrita)